



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 012/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

097 sob o nº 2026

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 03 / 08 / 2017

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 2, de 29 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Poderá haver ainda a cessão de servidor entre os órgãos ou entidades de quaisquer dos Poderes do Município, mediante simples requisição e expedição do ato administrativo correspondente.

§ 2º Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para alguns dos órgãos ou entidades mencionadas no *caput* será necessário a realização de convênio entre os interessados.

§ 3º Preferencialmente, a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 4º Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



Art. 2º A cessão em hipótese alguma poderá ser realizada sem o consentimento do servidor, exceto quando para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade descrita no artigo 1º, hipótese em que o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Art. 3º Aplicam-se aos servidores contratados temporariamente, em virtude de convênio firmado com os órgãos ou entidades de que trata o art. 1º, as regras relativas à cessão previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 27 de Julho de 2017


GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13 / 09 / 2017



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 14 / 09 / 2017



Presidente da Câmara